

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lxx0bhf2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 33/2021 Protocolo nº 212/2021 Processo nº 51/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Estabelece multa para quem furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido a multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) UPF/MT para quem dolosamente “furar a fila” de vacinação contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais o Projeto de Lei em exame visa que a pessoa que, de alguma forma for vacinado antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizado pelo seu ato.

Infelizmente diversos casos de possíveis irregularidades de pessoas que tomaram a vacina contra a COVID-19 ao longo da primeira semana de vacinação, conforme denúncias feitas pela imprensa local e nacional.

Portanto é de extrema importância que o Poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual